



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.  
CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025  
CNPJ – 45.279.627/0001-61  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**LEI Nº. 3.183/2.021**

**Dispõe sobre:** “Estabelece o PPA-Plano Plurianual do Município de Piracaia para o período de 2.022 à 2.025 e define as metas e prioridades da Administração Municipal”

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, nos termos de art.165,§ 1º da Constituição Federal, o PPA-Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2.022 a 2.025, pela qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuadas, nas formas dos anexos **I a IV**.

**§ 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado, a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificar no programa ditadas por Lei de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**§ 2º**- O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

**Art.2º**- As diretrizes para o quadriênio 2.022/2.025, norteados da execução dos programas e ações a cargos dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macro objetivos:

- I-Prestação eficiente dos serviços públicos;
- II-Gestão adequada dos recursos em face da realidade econômica;
- III-Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico;

**Art 3º**- As estimativas das receitas e de valores dos programas e ações constantes no anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao plano, não se constituindo em limites para elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e de suas modificações.

**Art 4º**- Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamenárias, créditos extraordinários ou especiais, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se em decorrência, alterado o Plano Plurianual.



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.  
CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025  
CNPJ – 45.279.627/0001-61  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**Art 5º-** As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2.022, na conformidade do exigido pelo art.165,§ 2º da Constituição Federal, são as fixadas nos anexos V e VI da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentaria para 2.022.

**Art.6º-**Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr.Célio Gayer", em 11 de junho de 2.021.

  
**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 11 de junho de 2.021.

  
**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**  
Coordenadora Geral Administrativa